

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 06 de maio de 2015.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N° 019/2015**

**ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em abril de 2015:

**Diário Oficial da União N° 63, quinta-feira, 02 de abril de 2015, Pág. 63**  
**RESOLUÇÃO-RE N° 985, DE 1° DE ABRIL DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II; e art. 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, divulgação e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa UNARO PECAN COM SUCUPIRA, LEITE PECAN – FAST ONE e SUCMAX SUCUPIRA, pela empresa L.B. CAPS Produtos Naturais, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos UNARO PECAN COM SUCUPIRA, LEITE PECAN - FAST ONE e SUCMAX SUCUPIRA, fabricado pela empresa L.B. CAPS Produtos Naturais (CNPJ desconhecido).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N° 73, sexta-feira, 17 de abril de 2015, Pág. 35**  
**RESOLUÇÃO-RE N° 1.155, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n° 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o item 9.3 da Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que o nutriente deve ser biodisponível e seguro;

considerando o item 4 da Resolução nº 17 de 30 de abril de 1999, que estabelece requisitos para comprovação de segurança para alimentos e ingredientes para consumo humano;

considerando que o produto SUPLEMENTO DE CREATINA PARA ATLETAS INSANE apresenta em sua composição zinco arginina quelato e magnésio arginina quelato, substâncias cuja segurança não estão comprovadas perante a Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto SUPLEMENTO DE CREATINA PARA ATLETAS INSANE que contém zinco arginina quelato e magnésio arginina quelato, fabricado por Neonutri Suplementos Nutricionais Ltda. (CNPJ 02.403.427/0001-66).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N.º. 73, sexta-feira, 17 de abril de 2015, Pág. 35**

**RESOLUÇÃO-RE N.º 1.156, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que, para os minerais, isolados ou combinados, adotam-se as especificações da Farmacopeia Brasileira, outras Farmacopeias oficialmente reconhecidas e ou do Food Chemical Codex;

considerando o item 9.3 da Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que o nutriente deve ser biodisponível e seguro;

considerando o item 4 da Resolução nº 17 de 30 de abril de 1999, que estabelece requisitos para comprovação de segurança para alimentos e ingredientes para consumo humano;

considerando que o SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL ANABOL PACK, apresenta em sua composição bisglicinato de cromo, substância cuja segurança não está comprovada perante a Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL ANABOL PACK à base de zinco, magnésio, cromo e vitamina B6, em cápsulas, que contém bisglicinato de cromo, fabricado por Midway International Labs Ltda. (CNPJ 01.193.586/0001-10).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União N.º 73, sexta-feira, 17 de abril de 2015, Pág. 35**

**RESOLUÇÃO-RE N.º 1.157, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7.º, XV, e o art. 8.º, § 1.º, II da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o item 2.2 da Portaria n.º 32, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que, para os minerais, isolados ou combinados, adotam-se as especificações da Farmacopeia Brasileira, outras Farmacopeias oficialmente reconhecidas e ou do Food Chemical Codex; considerando o item 9.3 da Portaria n.º 31, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que o nutriente deve ser biodisponível e seguro;

considerando o item 4 da Resolução n.º 17 de 30 de abril de 1999, que estabelece requisitos para comprovação de segurança para alimentos e ingredientes para consumo humano;

considerando que o produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL AKG FURY apresenta em sua composição zinco arginina quelato e manganês arginina quelato, substâncias cuja segurança não estão comprovadas perante a Anvisa, resolve:

Art. 1.º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL AKG FURY que contêm zinco arginina quelato e manganês arginina quelato, fabricado por Midway International Labs Ltda. (CNPJ 01.193.586/0001-10).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP